



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br) - [licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:licitacao@candidomota.sp.gov.br)

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.179.958/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS ROBERTO BUENO**, brasileiro, funcionário público, casado, portador do documento de identidade RG nº 10.357.749-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 049.982.508-09, residente e domiciliado na Rua José Laurindo de Almeida, nº 760 – Parque Santa Cruz, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato devidamente representada pela Secretária **ROSANGELA NESPOLO DE ANDRADE**, nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS** doravante denominada(o) **ENTIDADE**, com sede na Rua das Violetas, nº 225, Jardim das Flores, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.481.968/0001-38, neste ato representada por **ALCÍDIO RIBEIRO**, brasileiro(a), casado, aposentado, portador(a) do documento de identidade RG 4.751.206-X-SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 289.998.748-00, residente e domiciliado na Rua Maura Aparecida Ramão, nº 231 – Jardim São Francisco, Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, consoante o Termo de Justificativa emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento de atividades complementares, tais como eventos culturais, artísticos, de lazer e outros, a serem financiados com o apoio financeiro destinado através da Portaria nº 1.324, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pelo Ministério do Desenvolvimento Social, sendo vinculado ao Bloco de Financiamento de Serviços e Gestão do Sistema de Assistência Social – SUAS, visando a Proteção Social

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: [licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:licitacao@candidomota.sp.gov.br)

Termo de Fomento nº 002/2018 - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br) - [licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:licitacao@candidomota.sp.gov.br)

2.1.11 – analisar a prestação dos serviços socioassistenciais oferecidos pela ENTIDADE com base no SUAS, emitindo relatório quantitativo, dando ciência ao CMDCA;

2.1.12 – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

#### 3.1 – São obrigações da ENTIDADE:

3.1.1 – cumprir fielmente os preceitos do SUAS, deliberações dos Conselhos de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal e dos Gestores da Política Federal, Estadual e Municipal;

3.1.2 – cumprir fielmente, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH;

3.1.3 – assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto desta Parceria;

3.1.4 – efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Clausula Oitava deste instrumento, sendo que na hipótese de a duração desta Parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início ou término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parciais ao término de cada exercício;

3.1.5 – assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria, nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Assistência Social;

3.1.6 – assegurar que os profissionais identificados no projeto atuem na execução do mesmo, conforme a carga horária apresentada no Plano de Trabalho;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br) - [licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:licitacao@candidomota.sp.gov.br)

3.1.7 – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal 13.019/2014;

3.1.8 – enviar mensalmente até o dia 25 de cada mês, relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendimentos conforme orientação do gestor municipal;

3.1.9 – oferecer serviço de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer discriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;

3.1.10 – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.11 – efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.1.12 – manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.1.13 – manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da Parceria depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da Parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeito à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

R  
S  
C





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br) - [licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:licitacao@candidomota.sp.gov.br)

3.1.14 - permitir livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO** e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto desta Parceria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), representado por parcela única.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

5.1 – o repasse do recurso será solicitado pela **ENTIDADE**, por meio de ofício informando o número da conta e banco para depósito no valor, e efetivados pelo **MUNICÍPIO**, respeitando-se o Cronograma de Desembolso e, ainda, em conformidade com a legislação federal pertinente, o decreto municipal;

5.2 – a execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o **MUNICÍPIO**, além dos recursos já previstos no seu orçamento;

5.3 – os recursos repassados deverão ser depositados em conta específica, em nome da **ENTIDADE**, até a sua efetiva utilização para fins de execução do projeto;

5.4 – os recursos serão transferidos na forma de parcela única. Após a aplicação do recurso será apresentada a Prestação Conta Total dos recursos recebidos;

### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela constituída e designada através da Portaria nº 1945/2018, de 02 de maio de 2018.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – a prestação de contas será:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br) - [licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:licitacao@candidomota.sp.gov.br)

- a) periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;
- b) anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- c) final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto desta Parceria.

7.2 – quando da prestação de contas parcial, a **ENTIDADE** deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.

7.3 – as prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

7.4 – o descumprimento estabelecido nesta Cláusula, na Cláusula Primeira e Terceira, importará na suspensão do recebimento do recurso financeiro por parte do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 – o prazo de vigência inicial desta Parceria será de 27 de Dezembro de 2018 a 31 de Janeiro de 2019, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho pela **ENTIDADE**.

8.2 – as alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal 13.019/2014, com o Decreto Municipal 4638/2017, com as Clausulas constantes no presente Termo de Colaboração e em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br) - [licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:licitacao@candidomota.sp.gov.br)

9.1.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.1.3 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.2;

9.1.4 – a aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deverão seguir o estabelecido no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho de 2017.

R  
S  
7

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO



10.1 – Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao MUNICÍPIO, atualizados a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta da Poupança.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

11.1 – Esta Parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br) - [licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:licitacao@candidomota.sp.gov.br)

12.1 – Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GETOR**

13.1 – Nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho 2017, e da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, fica o designado como Gestor da presente parceria a senhora ROSANGELA NESPOLO DE ANDRADE, Secretária Municipal da Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Aplicam-se subsidiariamente a este Termo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4638/2017, e no Decreto Federal 8.726/2016

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Será competente o foro da Comarca de Cândido Mota, para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

*Handwritten signature/initials*



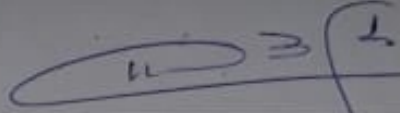
*Handwritten signature/initials*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**

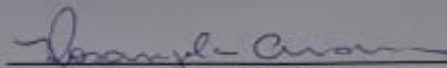
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br) - [licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:licitacao@candidomota.sp.gov.br)

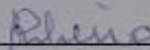
Cândido Mota, 28 de Dezembro de 2018.



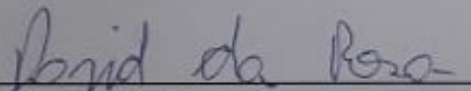
**CARLOS ROBERTO BUENO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ROSANGELA NESPOLO DE ANDRADE**  
SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS**  
ALCÍDIO RIBEIRO



**1. DAVID DA ROSA**  
RG: 59.454.713-3



**2. MARIA ÂNGELICA COLONHEZE**  
RG: 28.215.296-9

